



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Janeiro de 2011



Série

Número 9

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 55/2011**

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

##### **Resolução n.º 56/2011**

Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de €2.000.000,00, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.

##### **Resolução n.º 57/2011**

Revoga a Resolução n.º 907/2010, de 5 de Agosto.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 55/2011**

Considerando que, através da Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., para comparticipação da construção da ligação viária em túnel à zona central e norte da Ribeira Brava, integrada na obra de “Reconversão Urbanística da Frente Mar da Ribeira Brava”;

Considerando que, através das Resoluções n.os 691/2010, de 6 de Julho, e 1410/2010, de 18 de Novembro, foram autorizadas a primeira e segunda alterações, respectivamente, ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto;

Considerando que importa melhor concretizar as componentes que integram o seu objecto, definido na cláusula primeira do mesmo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto.
2. Alterar a Cláusula Primeira (Objecto), do mencionado contrato-programa, que passará a ter a seguinte redacção:

“Cláusula Primeira  
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da construção da ligação viária em túnel à zona central e norte da Ribeira Brava, integrada na obra «Reconversão Urbanística da Frente Mar da Ribeira Brava», incluindo as parcelas de terreno necessárias à mesma.”

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 56/2011**

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 2.000.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos por entidades privadas e autarquias locais.
- 2 - As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 54 e Classificação Económica 08.03.07AU - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 57/2011**

Considerando que o Conselho do Governo reunido em plenário, em 5 de Agosto de 2010, decidiu resolver unilateralmente e com efeitos imediatos, o contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo”, assinado em 10 de Agosto de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A. e publicado no Diário da Republica, III Série, n.º 200, em 25 de Agosto de 2004.

Sendo certo que na formação das decisões da Administração Pública, há que respeitar os princípios informadores do Direito Administrativo, nomeadamente os previstos no artigo 3.º 4.º 6.º-A e em especial garantir a participação dos particulares nas decisões que lhes digam respeito, principio este previsto no artigo 8.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Atendendo a que, previamente à decisão de resolução tomada, não foi, nos termos do artigo 8.º; 59.º e 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ouvida a parte interessada.

Configura-se, por conseguinte, atendendo à necessidade de providenciar, sem margem para dúvidas, que a Administração Pública adopta a decisão mais correcta no caso concreto, que se deve promover o cumprimento da totalidade dos procedimentos prévios, em concreto, a audiência de interessados não efectuada, para que desta forma se possibilite a adequada sustentação de uma decisão futura.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Janeiro de 2011, resolveu revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 907/2010, de 5 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)